



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI Nº. 545, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.965

"Que autoriza a assinar, com a Companhia Telephonica Brasileira, nôvo contrato de concessão para exploração do Serviço Telefônico na Séde do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Companhia Telephonica Brasileira, antiga concessionária e atual permissionária do serviço telefônico na Séde do Município, novo contrato de concessão para exploração desse serviço.

§ 1º.- O contrato a ser assinado, substituirá quaisquer outros já celebrados pelas partes e respectivos aditamentos porventura feitos.

§ 2º.- A nova concessão, que será outorgada pelo prazo de 30 - (trinta) anos, não impôrta em qualquer privilégio ou monopólio, reservando-se à Prefeitura o direito de fazer novas concessões ou explorar diretamente o serviço.

§ 3º.- A Concessionária poderá aplicar o sistema de auto-financiamento para a instalação de telefones, constituindo-se a importância que fôr arrecadada para esse fim n'uma riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento proprio da Concessionária. A Concessionária terá direito à remuneração de 12% (doze por cento) ao ano sôbre o investimento feito com seus proprios recursos; sôbre o investimento feito com a importância acima aludida terá direito apenas a uma taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano.

§ 4º.- Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI Nº 545, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.965

"Que autoriza a assinar, com a Companhia Telefônica Brasileira, novo contrato de concessão para exploração do Serviço Telefônico na Sede do Município .

= CONTINUAÇÃO =


§ 5º.- Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, até a data da inauguração da nova rede automática.

Artigo 2º.- O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria, inclusivé a isenção de todos os impostos municipais, durante a sua vigência.

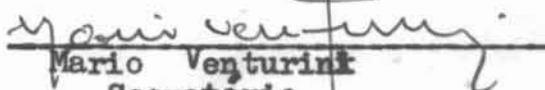
Artigo 3º.- O instrumento de concessão depois de assinado pelo Prefeito, deverá ser submetido ao referendo da Câmara Municipal e, finalmente, à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos dois de setembro de 1.965


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dois de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


Mario Venturini
Secretário